



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|---|---|--|
| Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2009 | | |
| Ementa ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 20/09, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | | |
| Data da Norma 04/11/2009 | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| Status de Vigência Em vigor | | |
| Observações Autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga | | |
| Histórico de Alterações | | |
| Data da Norma 17/06/2015 | Norma Relacionada Lei Complementar nº 97/2015 | Efeito da Norma Relacionada Revogada por |

**LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 04 DE NOVEMBRO 2009****ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 020/09,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito
Municipal da Estância Turística de Ibitinga no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:


Art. 1º. Fica acrescentado Parágrafo Único, ao
artigo 5º da Lei Complementar nº 020/09, de 14 de outubro de 2009,
conforme segue:

Parágrafo Único. O Grupo de Análise de Empreendimentos citado no "caput" será composto por 08 (oito) membros noemados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 01 (hum) membro de cada Secretaria Municipal: 1 – Secretaria Municipal de Obras Públicas, 2 – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, 3 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 4 – Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, 5 – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo; 01 (hum) membro indicado pela Associação Ibitinguense dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos, 01 (hum) indicado pelo Poder Legislativo e 01 (hum) membro indicado pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, tendo o Grupo de Análise de Empreendimentos autonomia para convidar, a critério de seus membros, outras secretarias municipais, entidades ou demais órgãos, para contribuir nas análises que gerarão diretrizes, em especial quando se tratar de empreendimentos de interesse social e ambiental.

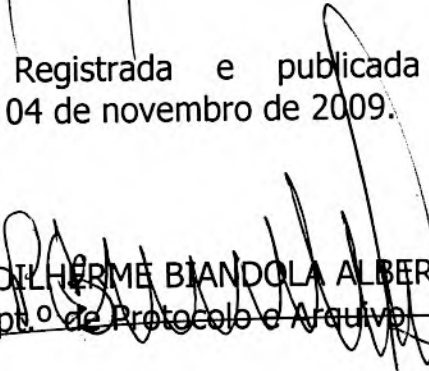


Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por contas de dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 04 de novembro de 2009.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo